



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 5/2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. **PROCESSO:** 23.003830-1

2. **ASSUNTO:** ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. **RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE:** Dezembro 2023 - UG: 030100 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: **Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter: [...]** XVI – **documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

4.4. Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de dezembro de 2023, da UG: 030100, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

4.4.1. Quanto a Categoria de contratos I - Fornecimento de bens:

a) Processo nº 22.001481-7 referente ao **nº de sequência 01 e 02**: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de inconsistências de informações na Nota Fiscal, relacionado a Ata de Registro de Preços 5 (0571342) e Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Contudo, após o saneamento mencionado, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 1125 (0650520), em 04/12/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor.

4.4.2. Quanto a Categoria de Contratos: II - Prestação de Serviço

a) Processo nº 23.000555-1 referente ao **nº de sequência 01**: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da incorreção da alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato 22 (0568019),

que tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal diário, na versão *online* e *flip* digital por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 1128 (0651026), em 05/12/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor.

b) Processo nº 23.003383-0 referente ao **nº de sequência 02**: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de correções no Termo de Recebimento Definitivo, relacionado ao Contrato 57 (0610309), que teve por objeto a contratação, por meio de contrato estimativo, de restaurante com funcionamento diário em horários diurno e noturno, localizado na cidade de Palmas/TO, para fornecimento de almoço ou jantar, tipo *À la carte*. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 29/09/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 1244 (0659129), emitida em 27/12/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor;

c) Processo nº 23.002812-8 referente ao **nº de sequência 03**: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de correções nos Termos de Recebimento (Definitivo e Provisório) e, também, de readequação orçamentária, relacionado ao Contrato 61 (0614931), que teve por objeto a contratação de serviço de publicação de atos licitatórios deste TCE/TO em jornal diário e de grande circulação do Estado do Tocantins. Contudo, após o saneamento das inconsistências mencionadas, o pagamento foi realizado em consonância com a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 1121 (0650100), em 01/12/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor;

d) Processo nº 23.000721-0 referente ao **nº de sequência 04 e 05**: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da atualização de certidões de regularidade fiscal, relacionado ao Contrato 18 (0566803), que teve por objeto a contratação de instituição financeira por este TCE/TO. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 10/11/2023, e a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 1146 (0654133), emitida em 12/12/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI e art.4º, da IN nº 01/2023-TCE-TO, encaminha-se para prosseguimento dos autos e posterior publicação no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 16/01/2024, às 11:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0661662** e o código CRC **4866D2CD**.